

CONTRATO Nº. ASC/OAL/5119/02/2007

CESP - Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
CEP: 04447-011 - São Paulo - SP
CNPJ.: 60.933.603/0001-78
Inscr. Est. 104.918.003-117

CONTRATADA: DRENATEC ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ELIAS ASSI, 346 – SÃO PAULO - SP

CNPJ: 66.519.331./0001-40

INSCR. ESTADUAL: ISENTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP **na elaboração** dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais das UHE's Engº Souza Dias (Jupiá) e Ilha Solteira, sob regime de execução indireta, de acordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$426.000,00 (quatrocentos e vinte seis mil reais)**, base fevereiro/2008, na condição à vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) do Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços deste instrumento, desde que os serviços tenham sido entregues e aceitos pela CESP.

Parágrafo 1º. - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal fatura ou do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo 2º. - Para efeito do disposto no parágrafo 1º., consideram-se como adimplemento de cada parcela a prestação dos serviços, a emissão dos documentos de cobrança, bem como a apresentação à CESP dos documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês da realização da medição:

- a) Relação nominativa dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação de serviços, em cumprimento ao objeto deste contrato, acompanhada da respectiva folha de pagamento individualizada, constando apenas os nomes desses empregados, bem como os devidos **comprovante(s) de pagamento(s) de salário(s) mensal**;
- b) Cópia autenticada da guia do FGTS, comprovando o recolhimento sobre os salários dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a respectiva relação emitida pelo SEFIP, na qual deverá constar a numeração da guia de recolhimento do FGTS.
- c) Para os casos de prestações de serviços de qualquer natureza, constantes da "Lista de Serviços anexa à Lei Complementar no. 116, de 31.07.2003", exceto aqueles sujeitos ao ICMS, cópia autenticada da guia de recolhimento do ISSQN, observando em relação a este tributo, o disposto na referida Lei no que se refere à definição do Município competente para exigí-lo.

Obs.: Quando a prestação do serviço ocorrer em mais de um Município, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal individualizada, respeitando a proporcionalidade na execução do serviço em cada Município .

Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

d) O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à medição.

Parágrafo 3º. - Cumprido o disposto no parágrafo 2º., a CESP emitirá o atestado liberatório para processamento do pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. - O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente nº. 04.000.755-5, Agência 0845 do Banco Nossa Caixa S/A.

Parágrafo 5º. - Os serviços executados em desacordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento, não serão atestados pela fiscalização.

Parágrafo 6º. - A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da CESP quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança, observando que neles deverá vir discriminada e destacada a parcela relativa à mão-de-obra, nos termos do Anexo II do presente instrumento, para fins de apuração do valor da retenção de 11% (onze por cento) a ser recolhido pela CESP ao INSS, quando devida.

Parágrafo 7º. - Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado pela TR – Taxa Referencial, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro - rata tempore” em relação ao atraso ocorrido, pelo número de dias verificado entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sendo a diferença paga por nota de débito contra a CESP.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, e na hipótese do(s) prestador (es) estar(em) enquadrado(s) no disposto nos artigos 154 e 155, ambos da Instrução Normativa nº 100/03, com a redação que lhes foi dada pelas Instruções Normativas nºs 102/04 e 105/04, a CESP efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.


Parágrafo 1º – Estando discriminado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento, o valor referente à parcela da mão-de-obra, a alíquota de 11% (onze por cento) incidirá sobre o respectivo valor.


Parágrafo 2º – Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada ao recolhimento do INSS deverá fazer prova de tal condição por meio de documento emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA. – DA RETENÇÃO DA COFINS, DO PIS/PASEP E DA CSLL

Na hipótese do (s) serviço (s) prestado (s) estar (em) enquadrado (s) no disposto no artigo 30, da Lei nº 10.833/03, bem como na Instrução Normativa nº 459, de 29/10/04, da Secretaria da Receita Federal, a CESP efetuará a retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, no percentual correspondente a 4,65% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - Na hipótese do(s) serviço(s) prestado(s) estar (em) enquadrado(s) no disposto do artigo 30, caput, da Lei 10.833/03, sem prejuízo da retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, será procedida a retenção do Imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas na legislação do imposto de renda.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

Parágrafo 2º - De acordo com a nova redação dada pelo § 3º, do artigo 31, da Lei nº 10.833/03 pelo artigo 5º, da Lei nº 10.925/04, está à fonte pagadora (CESP) dispensada de efetuar a retenção supra mencionada quando os referidos pagamentos forem de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

Parágrafo 3º - Caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial que afaste a retenção de uma ou mais das contribuições e impostos, deverá apresentar à CESP, a cada pagamento, a respectiva guia de depósito judicial, bem como a comprovação mediante certidão de objeto e pé válida, expedida pelo competente cartório, de que continua amparada por medida judicial, de forma que a CESP efetuará apenas a retenção e recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da autorização por escrito da **CESP**.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratado será reajustado anualmente, a partir do mês base dos preços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po [(IPCF) - 1]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ;

IPCF = variação do "IPC FIPE Total" Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste;

Mês base dos preços: fevereiro/2008

Parágrafo Único – Os preços reajustados, conforme “caput” desta cláusula, será aplicável para os serviços prestados a partir do 13º mês da base de preços, exclusive.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização dos serviços pela CESP não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Parágrafo 1º - A fiscalização da CESP não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com as condições preestabelecidas.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei 8666/93.

Parágrafo 3º - A CESP se reserva no direito de solicitar a imediata substituição dos itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, ~~sem~~ acréscimo de valor à CESP


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender às exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a CESP poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESP e da **CONTRATADA**, aquelas definidas na Especificação Técnica, Anexo I.

Parágrafo 1º - Correrá sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção de medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, preservação de pessoas, bens de interesses próprios da CESP e de terceiros.

Parágrafo 2º - Será de sua inteira responsabilidade, também, o pagamento de todo e qualquer dano que causar dentro ou fora dos limites da execução dos serviços, devendo o mesmo ser feito pela própria **CONTRATADA**, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

Parágrafo 3º - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CESP dar-lhe-á o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados.

Parágrafo 4º.- Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CESP ou de terceiros por culpa da **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser repostos à suas expensas ou ressarcidos e, nesse caso, acrescidos de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de ressarcimento, a CESP, a seu critério, poderá descontar o valor correspondente em medição

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato, bem como eventuais indenizações decorrentes de danos materiais e/ou morais em qualquer esfera judicial.

Parágrafo 1º. - Na hipótese de ação judicial contra a **CESP**, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no Artigo 71 da Lei Federal nº. 8666/93, fica expressamente autorizada a **CESP** a requerer a denúncia da **CONTRATADA** à lide.

Parágrafo 2º. Caso a **CESP** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS

O atraso na execução deste contrato motivado pela **CONTRATADA** e, o não cumprimento de qualquer das determinações dadas pela CESP no prazo fixado no parágrafo 4º da cláusula Oitava, sujeitará a **CONTRATADA**, a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculados sobre o valor atualizado deste contrato, limitada a 5% (cinco por cento).

Parágrafo 1º - A aplicação da multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa.

Parágrafo 2º - A aplicação da multa não impedirá que a **CESP** rescinda este contrato.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos




Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

Parágrafo 3º - A cobrança da multa será por meio de Notificação extrajudicial, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja apresentação do recurso no respectivo prazo ou se o mesmo for considerado improcedente o valor apurado, conforme o "caput", será cobrado na forma do parágrafo 3º da Cláusula Doze.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela rescisão deste contrato, motivada pela contratada, a **CESP** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além da multa estabelecida na cláusula anterior:

- a) as sanções previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem a este CONTRATO, e
- b) multa de até 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor global do contrato, a critério da CESP.

Parágrafo 1º - As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo 2º - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - O valor da multa poderá ser cobrado pela dedução em medição, pela execução da garantia contratual, quando houver, pelo seu recolhimento na tesouraria da **CESP**, ou ainda por outro meio legalmente cabível.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A **CESP** reserva-se, expressamente, o direito de rescindir este contrato, a qualquer momento, notificando por escrito a **CONTRATADA**, sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes situações:

- a) ficarem os serviços paralisados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, por fatos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) em caso da **CONTRATADA** não manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL da Licitação que deu origem a este CONTRATO;
- c) inexecução total ou parcial deste contrato, e
- d) atrasos injustificados na execução deste contrato.

Parágrafo 1º - São aplicáveis também a este contrato as hipóteses de rescisão e suas consequências previstas nos artigos 78, 79, 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

Parágrafo 2º - A rescisão deste contrato e o pagamento das multas nele previstas não exoneram da responsabilidade por perdas e danos a parte que lhes der motivo.

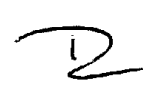
Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CESP** em, por ato unilateral e escrito, rescindir administrativamente este contrato, independentemente de inadimplência ou culpa.

Parágrafo 4º - A abstenção do exercício de qualquer direito sob este contrato significará mera tolerância e não implicará no perdão, renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUATORZE- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **ASC/OAL/5119/2007** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 47.297/2002 e pela Lei 8.666/93, com suas modificações, subsidiariamente, e pelo Regulamento de Pregão Eletrônico da CESP, publicado no D.O.E., de 19/07/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

CLÁUSULA VINTE - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso orçamentário para o pagamento da prestação de serviço, objeto do presente contrato está onerando o Item Orçamentário: 49100.511.7719.7351.4894.211.49000 e 49100.511.7719.7350.4894.211.49000.


CLÁUSULA VINTE E UM - DOS ANEXOS


Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

Anexo I - Especificação Técnica;

Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços.

Parágrafo Único – Os anexos que integram o presente instrumento serão rubricados pelo Sr. Jorge Luiz Almeida Machado, CPF: 072.130.248-33, prontuário: 84376-0 e pelo Sr. Celso dos Reis, CPF: 133.249.668-76, prontuário: 86147-4, outorgados neste ato para assinar em conjunto, em nome dos representantes da CONTRATANTE, infra assinados, estando expressamente autorizados para a prática deste procedimento.


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos


Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO Nº. ASC/OAL/5119/02/2007

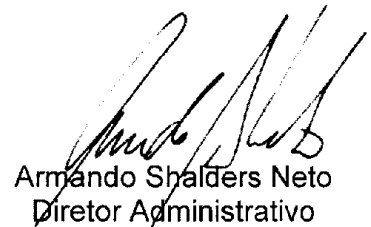
E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 14 FEV 2008

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo:



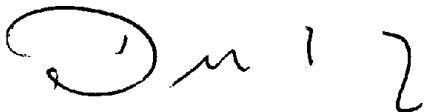
Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos



Armando Shalders Neto
Diretor Administrativo

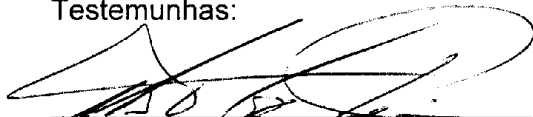
CONTRATO Nº. ASC/OAL/5119/02/2007

Pela Drenatec Engenharia Ltda:

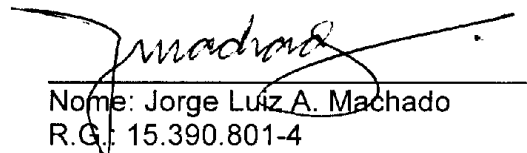


Deniti Nakazato

Testemunhas:



Nome: Celso dos Reis
R.G.: 22.977.091-5



Nome: Jorge Luiz A. Machado
R.G.: 15.390.801-4

Requisição de Contratação nº.: OAL/7469/2007
PREGÃO ELETRÔNICO nº.: ASC/OAL/5119/2007

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CONTRATO n° ASC/OAL/5119/02/2007
LOTE 2

1 OBJETIVO

Esta especificação tem por objetivo estabelecer as condições técnicas e operacionais exigidas pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, para contratação de serviços técnicos especializados para o fornecimento dos Diagnósticos dos meios físico e biótico, Diagnóstico do meio socioeconômico, Consolidação da Legislação Ambiental incidente Zoneamento Sócio-Ambiental do entorno dos reservatórios e do corpo hídrico, Plano de Gerenciamento dos Reservatórios, Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos e, Serviços de Apoio Técnico (editoração, digitação, impressão e revisão), que subsidiarão a elaboração, pela CESP, dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais das UHEs Jupia e Ilha Solteira, preconizados no Termo de Referência consensados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

2 LOCALIZAÇÃO

A CESP disponibilizará suas dependências, para consulta das informações disponíveis em seu acervo técnico, situado na:

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312 – Escritório 32 A
Pedreira - São Paulo
CEP 04447-011

3 DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

Os produtos a serem desenvolvidos devem considerar os seguintes aspectos:

3.1 Diagnóstico dos meios físico e biótico

- √ Levantamentos do clima e condições meteorológicas
- √ Caracterização e mapeamento geológico
- √ Caracterização dos aquíferos associados às formações geológicas;
- √ Caracterização e mapeamento geomorfológica;
- √ Dinâmica do relevo;
- √ Caracterização de processos erosivos ou propensão acelerada a assoreamento, identificação dos principais recursos minerais existentes com localização geográfica das jazidas minerais de interesse econômico e avaliação das condições atuais de exploração e comercialização (requerimento de pesquisa e/ou decretos de lavra de jazidas em exploração – formais e informais);
- √ Caracterização dos solos, avaliação da susceptibilidade à erosão dos solos, programa de prevenção, controle e recuperação de processos erosivos;
- √ Identificação de pontos significativos de erodibilidade;
- √ Identificação de instabilidade e potencial erosivo de taludes e encostas marginais, processo de assoreamento;
- √ Análise da aptidão agrícola das terras;
- √ Levantamento de vazão ecológica mínima,
- √ Definição de programa de monitoramento das cheias e de grades volumes vertidos, desenvolvidos com base as variações históricas de volumes e regras operacionais dos reservatórios, determinadas pelo Operador Nacional do Sistema – NOS;
- √ Estudos da Hidrologia Superficial com aspectos físicos da bacia e estruturas hidráulicas existentes; produção de sedimentos na bacia e o transporte de sedimentos nas calhas

Celso dos Reis

Jorge Luiz A. Machado

fluviais, , identificando as principais fontes qualidade das águas, classificação dos corpos d'água de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005; áreas de proliferação de macrófitas aquáticas ;

- √ Diagnóstico do esgotamento sanitário com identificação das fonte poluidoras pontuais e difusas, demandas atuais e futuras dos usos múltiplos das águas, de pontos de captação de água para abastecimento público e privado, pontos de captação de água para irrigação, e ponto de lançamento de efluentes;
- √ Caracterização de canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota-fora;
- √ Estudo de fitofisionomias e fitossociologia com identificação de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção;
- √ Estudo de diversidade de espécies da fauna e flora por fisionomia e grupo inventariado;
- √ Indicação de áreas de relevante beleza cênica, com elevado potencial turístico ou de preservação;
- √ Identificação de áreas legalmente protegidas por legislação federal, estadual ou municipal;
- √ Estudo de fauna com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada; indicação de espécies da fauna invasora e outras oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção, endêmicas;
- √ Indicação de espécies da fauna passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais e as de importância econômica;
- √ Indicação de áreas sujeitas à pressão de caça;
- √ Identificar locais de reprodução e refúgio de fauna;
- √ Caracterização da paisagem de áreas de ocorrência de fauna com indicação de locais para implementação de corredores de fauna;
- √ Análise dos resultados do Programa de Manejo Pesqueiro sob os aspectos de repovoamento, pesca científica e monitoramento da pesca profissional;
- √ Identificação de locais onde o regime lótico favoreça a reprodução das espécies reofílicas de peixes.

3.2 Diagnóstico do meio socioeconômico

- √ Identificação de políticas e planos, atores e entidades locais;
- √ Elaboração de diagnóstico médico-sanitário;
- √ Elaboração de diagnóstico sócio-territorial; identificação de estrutura das propriedades imobiliárias rurais; caracterização do grau de concentração fundiária e perfil de arrendamento;
- √ Identificação do perfil sócio-econômico e a organização territorial de núcleos de ocupação;
- √ Levantamento de loteamentos formais e informais;
- √ Levantamento de ocupações existentes nas bordas dos reservatórios;
- √ Levantamento de indústrias poluidoras, locais potenciais de contaminação do lençol freático, cemitérios, lixões, depósitos de metais pesados e rejeitos industriais;
- √ Identificação de estratégias para adequação ambiental de locais ocupados e indicação de responsabilidades dos atores sociais envolvidos;
- √ Elaboração de diagnóstico sócio-cultural.

3.3 Consolidação da Legislação Ambiental incidente

- √ Levantamento, mapeamento e análise da legislação ambiental vigente.

3.4 Zoneamento Sócio-Ambiental do entorno dos reservatórios e do Corpo Hídrico

- √ Delimitação e identificação de unidades ambientais homogêneas (UAHs);
- √ Definição de listagem de ponderação de critérios de avaliação das UAHs;
- √ Indicação de áreas destinadas a preservação, conservação, recuperação e utilização;

Celso dos Reis



Jorge Luiz A. Machado

- √ Avaliação das UAHs em uma Matriz de Interação;
- √ Zoneamento sócioambiental do entorno de reservatórios e do corpo hídrico (espelho d'água).
- √ Definição de código de usos para as zonas definidas no Plano Ambiental.

3.5 Plano de Gerenciamento dos Reservatórios

- √ Definição de medidas de conservação, recuperação e potencialização;
- √ Proposição de programas ambientais;
- √ Identificação dos mecanismos para implementação de Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais.

3.6 Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos

- √ Produção de mapas em formato digital através de Sistema de Informações Geográficas – SIG;
- √ Criação de cartas-imagem sobre imagens georreferenciadas (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas);
- √ Produção de mapas síntese gerados pelas áreas específicas;
- √ Produção de mapas de cruzamento;
- √ Produção de mapas de zoneamento com cartas-imagem na escala 1:20.000;
- √ Criação de cartografia de apoio à navegação;
- √ Indicação de projeto de sinalização de borda e flutuantes para sinalização de reservatórios;
- √ Criação de projeto de identidade de reservatórios;
- √ Classificação de imagens de satélite;
- √ Utilização de software Geomedia Professional, Geomedia WebMap;
- √ Desenvolvimento de banco de dados SQL.

3.7 Serviços de Apoio Técnico (editoração, digitação, impressão e revisão)

- √ Serviços de apoio técnico;
- √ Trabalhos de digitação e editoração;
- √ Atividades de impressão e plotagem;
- √ Revisão de relatórios técnicos;
- √ Elaboração de relatório síntese;
- √ Elaboração de Relatório Final Consolidado.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os produtos deverão ser executados pela CONTRATADA, com profissionais habilitados conforme legislação em vigor, com experiência comprovada, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe ou com a devida autorização do Ministério do Trabalho. Os profissionais deverão assinar os respectivos trabalhos e quando cabível, proceder o recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Deverá ser relacionada toda a equipe técnica responsável pela elaboração do produto, com indicação da área profissional de cada técnico, número do registro no conselho profissional e número de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Deverá constar assinatura original de cada técnico envolvido na elaboração do estudo, acompanhada da indicação da parte pela qual foi responsável, bem como de rubrica nas respectivas páginas dos estudos. Os profissionais deverão estar disponíveis, caso solicitado, por ocasião das Audiências Públicas de apresentação dos produtos.

Deverá ser apresentado, no início das atividades, plano de trabalho detalhado que possibilite o acompanhamento, pela CESP, das etapas de elaboração e desenvolvimento dos respectivos trabalhos.


Celso dos Reis




Jorge Luiz A. Machado

- 4.1** Diagnóstico dos meios físico e biótico: geólogo, geógrafo, topógrafo, agrimensor, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo, ecólogo, engenheiro de minas, engenheiro ambiental, pedólogo, engenheiro hidráulico, e outros profissionais que se fizerem necessários;
- 4.2** Diagnóstico do meio socioeconômico: sociólogo, administrador, economista, geógrafo, ecólogo, médico, engenheiro sanitário, e outros profissionais que se fizerem necessários;
- 4.3** Consolidação da Legislação Ambiental incidente: advogado, engenheiro de minas, geólogo, geógrafo, e outros profissionais que se fizerem necessários;
- 4.4** Zoneamento Sócio-Ambiental do entorno dos reservatórios e do corpo hídrico: geólogo, economista, geógrafo, biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, e outros profissionais que se fizerem necessários;
- 4.5** Plano de Gerenciamento dos Reservatórios: geólogo, economista, geógrafo, biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, e outros profissionais que se fizerem necessários;
- 4.6** Consolidação da Cartografia e Geoprocessamento dos produtos: engenheiro cartógrafo, geógrafo, analista de informática, analista de sistemas, e outros profissionais que se fizerem necessários;
- 4.7** Serviços de Apoio Técnico (editoração, digitação, impressão e revisão): redator, jornalista, técnico de nível médio, desenhista, pedagogo, administrador, analista de sistemas, e outros profissionais que se fizerem necessários.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A responsabilidade trabalhista decorrente da execução dos serviços é única e exclusivamente da CONTRATADA. A CESP não se responsabilizará pela inobservância por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação trabalhista;
- 5.2** A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos produtos, incluindo despesas de viagem (refeição, transporte, hospedagem, pedágios, combustível), materiais de consumo, exceto o item 6.6 da presente Especificação Técnica;
- 5.3** A CONTRATADA deverá entregar os produtos, conforme padrões estabelecidos na presente especificação a seguir apresentados:
- √ Os produtos deverão ser entregues em formato A4, fonte Zurich BT tamanho 12.
 - √ As referências bibliográficas deverão ser apresentadas de acordo com as normas ABNT.
 - √ Deverá ser apresentado Glossário com listagem de termos técnicos utilizados na elaboração dos produtos.
 - √ Para os mapeamentos deverão ser apresentados mapas-síntese, de maior abrangência espacial, e cartas-imagem, relativas ao zoneamento. Os mapas deverão ser produzidos em formato digital, através de Sistema de Informações Geográficas – SIG (coordenadas UTM). O software a ser utilizado é o Geomedia Professional associado ao banco de dados SQL. Serão definidos pela CESP, os mapas síntese a serem apresentados. Todas as cartas-imagem constantes do Zoneamento Sócio-Ambiental do Entorno dos Reservatórios deverão ser confeccionadas sobre imagens georreferenciadas (imagens de satélite e/ou fotos aéreas) na escala 1:20.000 para pontos notáveis (núcleos urbanos, áreas de lazer, etc). Para o Zoneamento do Corpo Hídrico e demais áreas de feições homogêneas, a escala indicada é de 1:50.000. As cartas-imagem devem conter a estrutura fundiária, bem como a legenda contendo a articulação da folha com as demais cartas no mapa-chave.
 - √ Todos os produtos deverão ser entregues em três vias impressas em papel de qualidade fotográfica ou similar e encadernadas, e em meio digital devidamente instalado e operacional nos equipamentos da CESP.

Celso dos Reis

Jorge Luiz A. Machado

5.4 Despesas pertinentes aos empregados da CONTRATADA alocados nos serviços desta especificação:

- √ Recrutamento e seleção;
- √ Treinamento, cursos e reciclagens ;
- √ Salários incluindo eventuais horas-extraordinárias;
- √ Reajustes salariais de qualquer natureza;
- √ Gratificações e abonos a qualquer título, inclusive PLR;
- √ Vale-transporte, auxílio alimentação, cesta básica, residência/alojamento, assistência médica e outros benefícios assemelhados;
- √ 13º salário, férias e respectivos abonos;
- √ equipamentos (fornecimento, manutenção e substituição);
- √ encargos sociais;
- √ licenças médicas e outras;
- √ despesas rescisórias de contratos de trabalho;
- √ exames médicos admissionais e demissionais;
- √ EPIs, EPCs;
- √ Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria a que estiverem vinculados seus empregados e sem a eles se limitarem.

5.5 Despesas relativas à administração (central e local) da CONTRATADA;

5.6 Lucros;

5.7 Impostos;

5.8 Cumprir rigorosamente a legislação referente à higiene, medicina e segurança do trabalho;

5.9 Fornecer mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas-integrações, visando o cumprimento do objeto deste Contrato;

5.10 A CONTRATADA executará os serviços descritos no item 3, tendo, para tanto, a obrigação de fornecer o pessoal, de acordo com as especificações e instruções indicadas pela CESP.


5.11 Comprovar os pagamentos efetuados a seus empregados, inclusive direitos trabalhistas;

5.12 Ressarcir a CESP ou terceiros pelos danos causados por seus empregados e veículos, quando a serviço da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de extravios de documentos ou equipamentos. Os pagamentos deverão ser feitos imediatamente pela própria CONTRATADA, independentemente da eventual cobertura de seguros. A CESP, a seu exclusivo critério, poderá descontar os valores correspondentes devidos à CONTRATADA.

5.13 Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.14 Cientificar a CESP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

5.15 Atender, de imediato, as observações emanadas da CESP, com relação à conduta imprópria por parte de algum empregado, cujas deficiências no trabalho obriguem, em cada caso, a impor medidas necessárias para corrigir as anomalias levantadas;


Celso dos Reis




Jorge Luiz A. Machado

5.16 Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a CESP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada com única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CESP venha a arcar em qualquer época, em decorrência e tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.17 A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, no prazo máximo de 7 dias após a autorização de início dos serviços, um coordenador para atuar como seu representante perante a CESP para coordenação da elaboração dos produtos e solução de problemas técnicos e administrativos.

6 OBRIGAÇÕES DA CESP

6.1 Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito, surgidos em relação aos serviços contratados;

6.2 Solicitar retirada do local de trabalhadores de todo e qualquer empregado da CONTRATADA que venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou quando sua permanência for considerada inconveniente, a exclusivo critério da fiscalização da CESP;

6.3 Ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, usando para isso o número de fiscais que julgar necessário;

6.4 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena da não liberação das medições até a efetivação dessa comprovação;

6.5 Os entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade.

6.6 Para a realização dos trabalhos previstos e garantir a utilização de dados já disponíveis, a CESP deverá prover os seguintes elementos:

- √ Disponibilizar, para consulta nas suas dependências, as informações ambientais disponíveis em seu acervo técnico, cabendo exclusivamente a CONTRATADA executante a pesquisa, atualização, digitalização e manipulação que se fizerem necessárias a execução do PACUERA;
- √ Disponibilizar dados existentes na CESP referentes ao Empreendimento quer seja em forma de relatórios, plantas, análises e outros;
- √ Disponibilizar das bases cartográficas existentes na CESP, em meio gráfico e em meio digital;
- √ Disponibilizar as fotografias aéreas e imagens de satélite existentes na CESP, da área do reservatório e/ou entorno.


7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma para execução dos serviços, obedecendo o Plano de Trabalho definido na etapa inicial das atividades e devidamente aprovado pela CESP.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a elaborar os produtos utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis a todos quanto engajar nos serviços.

7.3 Não será permitido à CONTRATADA o acesso e/ou permanência de seus funcionários em outros locais que não os determinados e afetos diretamente aos serviços executados pelos mesmos.


Celso dos Reis




Jorge Luiz A. Machado

7.4 A presente Especificação de Serviços é o resultado de investigações e estudos realizados anteriormente e durante a fase de elaboração do projeto. Entende-se dessa forma que a eventual insuficiência de dados para a elaboração da proposta por parte da CONTRATADA não constitui responsabilidade da CESP. Na medida do possível, entretanto, a CESP facilitará a obtenção de dados complementares julgados necessários, não lhe cabendo, nesse caso, nenhum ônus e nem qualquer responsabilidade pelas conclusões, interpretações ou deduções deles resultantes.

7.5 O prazo para prestação dos serviços, contando a partir da data da autorização por escrito da CESP, será de 18 (dezoito) meses.

7.6 A liberação por escrito será efetuada em Ata de Reunião da CESP com a Contratada que será realizada na Divisão de Licenciamento e Normatização–OAL, na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 – Escritório 32^A – Vila Emir – São Paulo, após a assinatura do contrato.

8. DA DIVULGAÇÃO

Qualquer informação relativa a aspectos desta contratação só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive através de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da CESP.

Desta forma, para efeitos legais deste item, a Contratada deverá formular solicitação escrita à CESP, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se à CESP o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

O não atendimento, pela Contratada do disposto neste item dará o direito à CESP de considerar rescindida a contratação, se o quiser, independentemente de qualquer notificação, da aplicação das multas aqui pactuadas e do procedimento judicial competente.


Celso dos Reis




Jorge Luiz A. Machado

**ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
CONTRATO n° ASC/OAL/5119/02/2007**

LOTE 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos visando subsidiar a CESP na elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e uso do Entorno dos reservatórios Artificiais das UHE's Engº Souza Dias (Jupiá) e Ilha Solteira, com pagamentos conforme eventos abaixo:	-----
1.1	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Diagnóstico físico-biótico;	59.893,15
1.2	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Diagnóstico socioeconômico;	32.034,25
1.3	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP da Consolidação da Legislação Ambiental;	9.684,84
1.4	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Zoneamento do entorno dos Reservatórios;	103.628,97
1.5	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Plano de Gerenciamento dos Reservatórios;	113.972,46
1.6	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP da Cartografia e Geoprocessamento;	96.222,45
1.7	Serviços de apoio técnico.	10.563,88
TOTAL GERAL (1.1 a 1.7)		426.000,00

MÃO-DE-OBRA: 100%


Celso dos Reis


Jorge Luiz A. Machado